LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 3,46% (três virgula quarenta e seis por cento) sobre a remuneração básica de todos os servidores públicos municipais, com exceção dos profissionais do magistério público municipal que tem seu reajuste salarial em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008

Parágrafo Único. Este percentual deve ser aplicado sobre o valor resultante da atualização dada pela Lei Municipal 566/2015.

Art. 2º. Aplicando o reajuste de que trata o artigo anterior, e constatada existência de remuneração básica inferior ao salário mínimo vigente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A concessão do abono de que trata este artigo, será automática e obrigatória.

Art. 3 (vetado)

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 03 de janeiro de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal